



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL



Protocolo - **125801/2025**

Solicitação de Compras -Sivaldo de Jesus

Vitória da Conquista, 16 de setembro de 2025

Onde lia-se....

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal, solicito aquisição de Fórmulas/ Adoçante, em atendimento à resolução contida nos autos dos **processos nº0002761-30.2011.805.0274** em favor de **Sivaldo de Jesus**, que necessita do leite relacionados abaixo com prioridade, considerando que o item necessário fracassou no pregão anterior. Solicitamos **URGÊNCIA** dos encaminhamentos e as providencias necessárias para a viabilização da compra dos descritos, conforme decisões judiciais e prescrições médicas que seguem originais com documentos físicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	ADOÇANTE (STÉVIA)	Unidade	12

À(o) Dept. Licitações
Para análise e providências,

09/10/2025

Thiago Leal Menezes

Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

Onde lê-se....

Prezados,

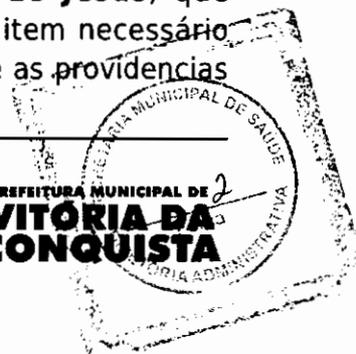
Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal, solicito aquisição de Fórmulas/ Adoçante, em atendimento à resolução contida nos autos dos **processos nº0002761-60.2011.805.0274** em favor de **Sivaldo de Jesus**, que necessita do leite relacionados abaixo com prioridade, considerando que o item necessário fracassou no pregão anterior. Solicitamos **URGÊNCIA** dos encaminhamentos e as providencias

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

4111



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL



necessárias para a viabilização da compra dos descritos, conforme decisões judiciais e prescrições médicas que seguem originais com documentos físicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	ADOÇANTE (STÉVIA)	80ml/Unidade	12

DHAVID LUCAS SILVA SANTOS
NUTRICIONISTA
1422
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL - SMS

Dhauid Lucas S Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

4111



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



43
ns. 87

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA



AUTOS Nº: 0002761-60.2011.8.05.0274
NATUREZA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

VISTOS, ETC:

SIVALDO DE JESUS, pessoa física, CPF nº. 245.792.895-87, ingressa com a presente ação ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) contra o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Preliminarmente requer assistência judiciária gratuita. DEFIRO, sob a ressalva legal, vez que o Autor se encontra representado pela Defensoria Pública deste Estado,

Narra a vestibular que o Autor necessita, com urgência, que o Réu forneça-lhe os medicamentos (Rivotril de 2,0mg, Complexo B, Geriaton, Annita Labirin ou Betaserc de 24mg, Dinaton de 80mg e Aciclovir de 200mg) e os insumos (Leite de soja, Sustagem, Adoçante à base de Stévia e Óleo de cravo), bem como, providenciar a realização do exame Vectoeletronistagmografia, por ser portador de várias patologias crônicas, destacando-se: hipertensão, diabetes mellitus e artrose interfacetária.

Que por ser pessoa hipossuficiente não tem condições financeiras para arcar com os altos custos do seu tratamento.

Requer antecipação de tutela para determinar que o Réu providencie os medicamentos, insumos e exame supracitados.

No mérito requer a confirmação da antecipação de tutela.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir o Réu a fornecer medicamentos e insumos, bem como, providenciar a realização de exame conforme prescrição médica.

A antecipação dos efeitos da tutela refere-se a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exige, além do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, para concessão, prova irrefutável e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "fumus boni iuris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

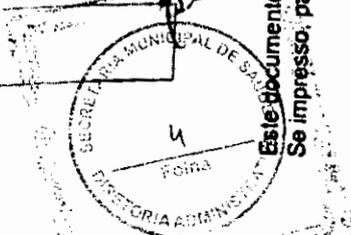
Para LOPES DA COSTA "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das cousas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Nos termos da Constituição Federal "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art.196), competindo a execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art 18, inciso I, IV e V da lei nº 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela

David Lucas S. Santos
Nutricionista
matrícula 422 / CRM 5 24715

Confere com a Original
15/09/25

FÓRUM JOÃO MANGABEIRA
1



Este documento foi assinado digitalmente por JORGENIL PEIXOTO DE SOUZA. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>, informe o processo 0002761-60.2011.8.05.0274 e o código 4E320D.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA



Ns. 98

Constituição no seu artigo 30, VIII "Compete aos municípios () prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população

Dos documentos acostados aos autos, em especial os do fls 84/87, a princípio, deflui a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações quanto à necessidade do uso dos medicamentos e insumos. Todavia, o mesmo não pode ser afirmado em relação à pretensão de realização de exame médico, vez que a parte Autora não preencheu os requisitos legais para concessão de medida antecipatória de tutela, na medida em que deixou de trazer aos autos requisição médica do exame com data atualizada, mesmo tendo sido devidamente intimada à fl 82-v, razão por que não há possibilidade de deferimento do pedido de realização do exame Vectoeletronistagmografia.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor da tutela" (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para conceder antecipação de tutela e determinar que o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA forneça a SIVALDO DE JESUS os medicamentos (Rivotril de 2.0mg, Complexo B, Geriaton, Annita Labirin ou Betaserc de 24mg, Dinaton de 80mg e Aciclovir de 200mg) e os insumos (Leite de soja, Sustagem, Adoçante à base de Stévia e Óleo de cravo), na forma da prescrição médica.

Em se tratando de medicamentos e insumos que exijam a retenção da receita esta deve ser apresentada mensalmente, dentro das normas legais.

Fica autorizado o desentranhamento da(s) receita(s) médica(s) referente(s) aos medicamentos e insumos solicitados, devendo constar cópia nos autos, mediante certidão.

Intime-se o Réu para o devido cumprimento da presente decisão no prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária no valor de R\$1 000,00 (um mil reais), e demais cominações legais - inclusive incidir nas penas pela prática do crime de desobediência a ordem judicial.

Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação sob pena de revelia, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei.

Expeça-se o competente mandado.

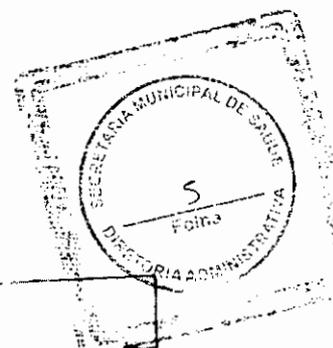
COMUNIQUE-SE, à Secretária de Saúde do Município de Vitória da Conquista, a presente decisão, nos termos do §4º, do art. 1º da lei nº. 8 437/92.

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 13 de junho de 2011.

Bela Simone Soares de Oliveira Chaves
BELA. SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES
JUÍZA DE DIREITO



Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

Confere com a Original
15/09/25

FÓRUM JOÃO MANGABEIRA

2

RECEITUÁRIO

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

RECEITUÁRIO

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Ana Luiza Pires Pereira (CRM - BA 44307)
Av Frei Benjamin, S/n - Brasil - Vitória da Conquista/BA

EMITENTE

H- 219213394
Ana Luiza Pires Pereira (CRM - BA 44307)
Av Frei Benjamin, S/n - Brasil - Vitória da Conquista/BA

CIDADÃO

SIVALDO DE JESUS - 704505317320510
Caminho 18, 01 - Urbis 3 - Vitória da Conquista/BA

CIDADÃO

SIVALDO DE JESUS - 704505317320510
Caminho 18, 01 - Urbis 3 - Vitória da Conquista/BA

MEDICAMENTOS

9. Ibuprofeno 600 mg

1 comprimido, a cada 8 horas | Oral
Durante 5 dias

15 comprimidos
Comprimido

RECETAS - ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

10. LABIRIN 24 MG - uso contínuo

1 comprimido, a cada 12 horas | Oral
Período indeterminado
Recomendações: CID R42

2 caixas
Comprimido

11. LEITE DE SOJA - uso contínuo

1 dose, 3 vezes ao dia | Oral
Período indeterminado
Recomendações: 5 LATAS POR MÊS- SOBRE LIMINAR DE ACI

5 unidades
Solução

12. Losartana Potássica 50 mg - uso contínuo

1 comprimido, a cada 12 horas | Oral
Período indeterminado

60 comprimidos
Comprimido

MEDICAMENTOS

1. Aciclovir 200 mg - uso contínuo

1 comprimido, a cada 12 horas | Oral
Período indeterminado
Recomendações: CID A60

120 comprimidos
Comprimido

2. ADOÇANTE STÉVIA - uso contínuo

1 dose, 2 vezes ao dia | Oral
Período indeterminado
Recomendações: 2 FRASCOS AO MÊS- SOBRE LIMINAR DE ACI

2 frascos
Solução

3. Albendazol 400 mg - uso contínuo

1 comprimido, 1 vez a cada 15 dias | Oral
Período indeterminado

6 comprimidos
Comprimido mastigável

4. Anidipino, Besilato 5 mg - uso contínuo

2 comprimidos, pela noite | Oral
Período indeterminado

60 comprimidos
Comprimido



Ana Luiza Pires
Médica
CRM-BA 44307
Médico clínico
Vitória da Conquista - BA, 7 de fevereiro de 2025

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

Confere com a Original
15/02/25

Ana Luiza Pires
Médica
CRM-BA 44307
Médico clínico
Vitória da Conquista - BA, 7 de fevereiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 125801/2025

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. **DO OBJETO**

Aquisição de **LEITES/ADOÇANTES** para atender as demandas das liminares judiciais da paciente **Sivaldo de Jesus, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA**, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	ADOÇANTE (STÉVIA)	80ml/Unidade	12

3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor da paciente, Sr(a) **Sivaldo de Jesus, Decisão Judicial nº0002761-60.2011.805.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **125801/2025**

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra do item em questão por essa via para atendimento da decisão.

4. **PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

- 4.1. **Prazo para entrega:** 72hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- 4.2. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, 2288 – Bairro Brasil – Vitória da Conquista. (Almoxarifado Central da Saúde). Mesmo local da nova cede do SAMU 192.
- 4.3. **Forma de entrega:** Integral
- 4.4. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 5.1. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

DA EMPRESA VENCEDORA

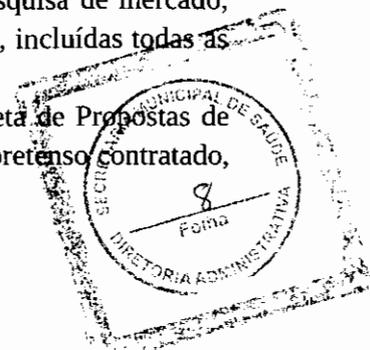
- 6.1. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.
- 6.2. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido, conforme constante da tabela anexa.

Kalilly Lemos Santos da
Subsecretaria de Sa.
Mat.: 307389

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matricula 14227 / CRN-5 24715

Rozana Lucena Silveira
Coord. Administrativo SMS
Matricula 307053

Mayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORA ADMINISTRATIVA SMS
MATRICULA 307819





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 7.2. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- 7.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 7.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 8.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 8.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- 8.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 8.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- 8.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- 8.2.6. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

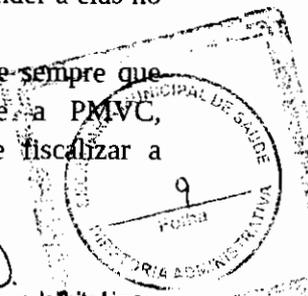
Kalilly Lemos Santos da
Subsecretária de Saúde
Mat.: 307367

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1428 / CRN-5 24715

Ízabela Luízena Silveira
Coord. Administrativo SMS
Matrícula 307053

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETOR ADMINISTRATIVA / SMS
MATRÍCULA 307812

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- 8.2.7. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 8.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 8.2.10. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 8.2.11. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

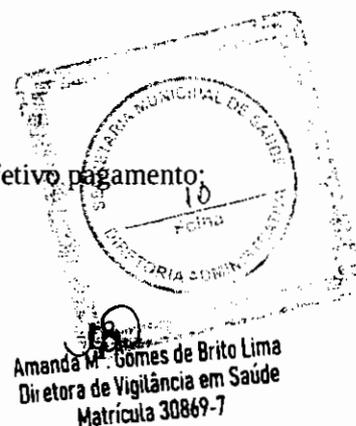
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORA ADMINISTRATIVA / SMS
MATRÍCULA 307812



Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7

Kaifly Lemos Santos da
Subsecretária de S:
Mat.: 307367

Thaviv Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

Ribzana Lucena Silveira
Chefe Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



I = (TX)

I = 0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

11.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 422 / CRN-5 24715

Dhavid Lucas Silva Santos
Coord. Vigilância Nutricional

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7

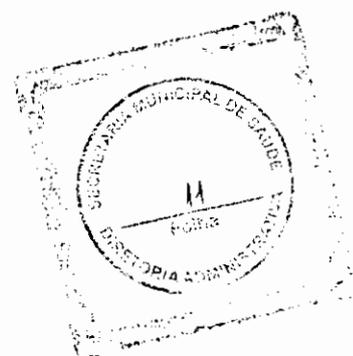
Amanda Maria Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Hayka Lima Gonçalves
Diretora Administrativa

Kalilly Lemos Santos da
Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 059/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	PAGAMENTO 30 DIAS APÓS O FATURAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7442		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	12	UND	ADOÇANTE STÉVIA 80ML	ASSUGRIN	6,90	82,80

OBS: PACIENTE: SIVALDO DE JESUS
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.
- PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DE 20 A 35 DIAS.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

[Handwritten Signature]

DI. CARLA RIBEIRA
CNPJ: 08.145.803/0001-17

ASS: _____
Data: 12/09/25

[Handwritten Signature]
Kleyton Azavedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
LANCE COM ORIGINAL
08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO - Nº 059/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	PAGAMENTO 30 DIAS APÓS O FATURAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
------------------------------------	--------------------------------------	---

CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7442

SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	12	UND	ADOÇANTE STÉVIA 80ML		7,69	92,28

OBS: PACIENTE: SIVALDO DE JESUS
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.
- PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DE 20 A 35 DIAS.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69

CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME

Rua Cassiano Santos, 49, L.J. 01, B. São Vicente

CEP. 45000 - 315

vitória da Conquista - Bahia

Meylon Assunção R. dos Santos
Gabinete de Compras - SMS
Município - 102

RECEBIDO COM C/P
08/10/2025

Assinatura: Humberto de Jesus
Data: 23/09/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 059/2025 DATA: 16/09/2025

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	12	UND	ADOÇANTE STÉVIA 80ML		15,00	180,00

CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7442
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS
ESPECIFICADOS ABAIXO:

OBS: PACIENTE: SIVALDO DE JESUS
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.
- PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DE 20 A 35 DIAS.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958 0001-90

ASS: Denis Carvalho Luis
Data: 20/09/25

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

08/10/25



Re: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

De: Renata Franz (renata.f@inovamedhospitalar.com)
 Para: cotacoessms@yahoo.com.br
 Data: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 às 11:52 BRT



Bom dia!

Infelizmente não trabalhamos com estes produtos!

Ressaltamos que, caso haja interesse na cotação de outros produtos, ficamos à disposição no e-mail compradireta@inovamedhospitalar.com.

Por fim, solicitamos que seja respondido um rápido questionário de 3 perguntas para avaliar o nosso atendimento neste link: <https://forms.gle/f2nKML4LzrWdvzBE7>.

Um abraço,

Atenciosamente,



Renata Franz

Licitações

(54) 2106-7930 - Ramal 241

@renata.f@inovamedhospitalar.com

www.inovamedhospitalar.com



Em qua., 17 de set. de 2025 às 10:59, Contratos . <contratos@inovamedhospitalar.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Saúde Vitória Conquista** <cotacoessms@yahoo.com.br>

Date: qua., 17 de set. de 2025 às 10:24

Subject: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

To: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>, Medisil <medisil@medisil.com.br>, David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>, Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>, nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>, produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>, contratos@inovamed-rs.com.br <contratos@inovamed-rs.com.br>, Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>, licitacao@jmfar.com.br <licitacao@jmfar.com.br>, Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>, vendas02@vitaforte.com.br <vendas02@vitaforte.com.br>

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo
 Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
 (77) 3429-7412 / 7410

Kleyton Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Compras - SMS
 Matrícula - 1402

Carimbo de Cotação SMS
 08/10/25



Caroline Nazzari

Juridico

(54) 2106-7930 - Ramal 2304

@caroline.n@inovamedhospitalar.com

www.inovamedhospitalar.com

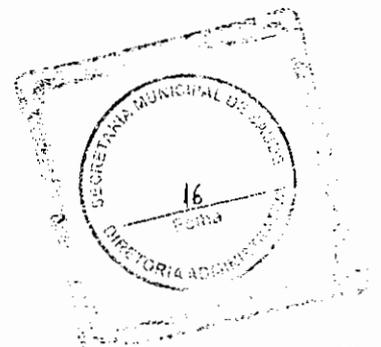




"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
Cotação 0010 - 0010
08/10/25



COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025



De: Secretaria de Saúde Vitória Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: matheusfarmacia@hotmail.com; matheusfarmacia1@hotmail.com; medisil@medisil.com.br; david.madureira.s123@hotmail.com; admartmagistralvca@gmail.com; nossafarmaciadavi@gmail.com; produmed@gmail.com; contratos@inovamed-rs.com.br; gerencia@fabmed.com.br; licitacao@jmfar.com.br; recepcao@medisil.com.br; vendas02@vitaforte.com.br

Data: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 às 10:23 BRT

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

08/10/25



COTAÇÃO 055.2025 -EDUARDO MIGUEL TENÓRIO (SUP).doc
194 KB



COTAÇÃO 056.2025 - MIGUEL PEREIRA MOREIRA (FOR).doc
191,5 KB



COTAÇÃO 057-2025 - MAYANE TEIXEIRA (INS).doc
191 KB



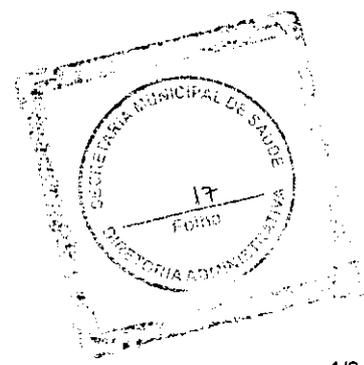
COTAÇÃO 058-2025 - ARNALDO OLIVEIRA, JANDIRA RIBEIRO E JÉSSICA KAREN (INSU).doc
196 KB

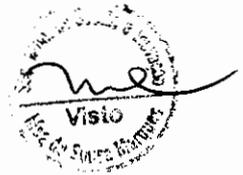


COTAÇÃO 059-2025 - SIVALDO DE JESUS (INS).doc
191,5 KB



COTAÇÃO 060.2025 ALEF LIMA DE OLIVEIRA.doc
198,5 KB





COTAÇÃO 061-2024 - VALERIA SILVA (INS).doc
190 KB



COTAÇÃO 062.2025 -SALOMAO ARTHUR (FÓR).doc
190,5 KB

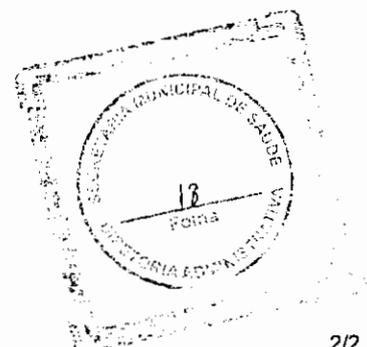


COTAÇÃO 063.2025 - JESSIKA KAREN ALMEIDA (SUP).doc
191,5 KB



COTAÇÃO 064.2025 -MATEUS LIMA AZEVEDO (SUPL).doc
190,5 KB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
- COMPROVAÇÃO
08/10/25



Re: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

De: Davi Luis (nossafarmaciadavi@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 às 10:06 BRT



Em qua., 17 de set. de 2025 às 10:24, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

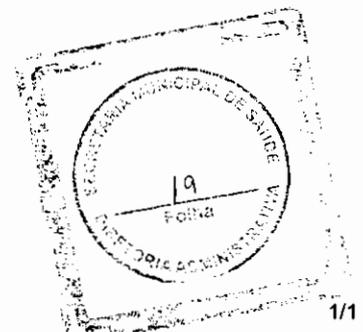
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



cotacoes 55 a 64.pdf
3,1 MB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

RECEBUE COM DATA
08/10/25





MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº **59 /2025**

PACIENTE: **SIVALDO DE JESUS**

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Empresa: DROGARIA MADUREIRA		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA			
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
1	12	LIND	ADOCANTE STÉVIA 88 ML	R\$ 6,90	R\$ 82,80	R\$ 7,69	R\$ 92,28	R\$ 15,00	R\$ 180,00		
				R\$	82,80	R\$	92,28	R\$	180,00		

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: DROGARIA MADUREIRA	R\$ 82,80

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA: O PROCESSO FOI CONCLUÍDO POR MENOR VALOR GLOBAL, COM TODOS OS INTENS COTADOS.

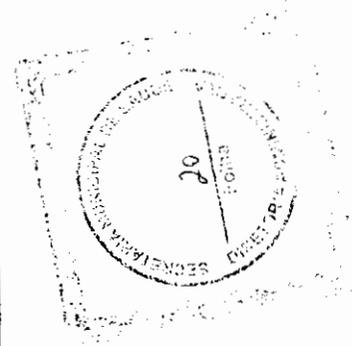
Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação, por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Segue em anexo autorização da Secretária para falta de uma ou mais cotações.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 01/10/2025

Rozana Luceia Silveira
Coord. Núcleo Administrativo
Matrícula 307053

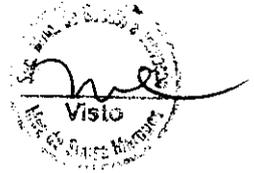
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Atendente de Liminar Judicial





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista (BA), 01 de Outubro de 2025.

GEP. N.º 125801/2025 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Vigilância Nutricional** para aquisição de **Insumos**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

SIVALDO DE JESUS	0002761-30.2011.805.0274
-------------------------	---------------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° 059/2025 em anexo:

EMPRESA: DAVID MADUREIRA SILVA. CNPJ: 39.145.603/0001-17.

Valor: R\$ 82,80

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira
Coord. Adm. Núcleo de Compras

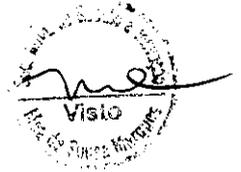
Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista (BA), 01 de Outubro de 2025.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 125801/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **DAVID MADUREIRA SILVA. CNPJ: 39.145.603/0001-17**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **059/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

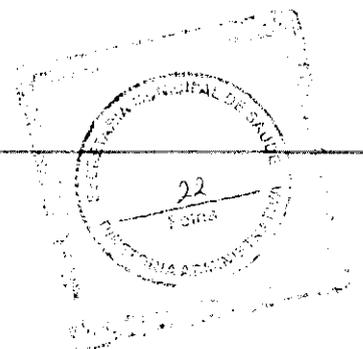
Processos Judiciais:

SIVALDO DE JESUS	0002761-30.2011.805.0274
-------------------------	---------------------------------

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

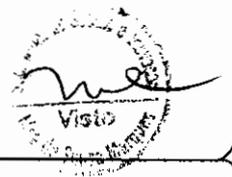
Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Fernando Ramos Santos da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Fone: 3429-7408





MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2025 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2025	Ficha : 2202911500
	Data : 02/01/2025	Data Ref.: 02/01/2025 Valor : 1.199.109,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
 Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS
 Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS
 Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
 Subelemento Despesa :
 Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :	CNPJ/CPF :
Bairro :	Cidade :
Endereço :	UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

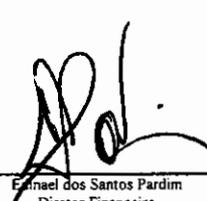
Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

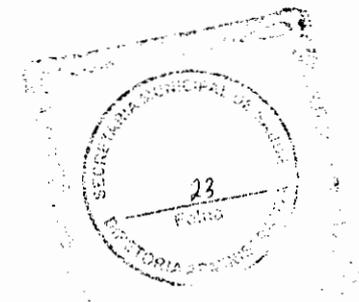
LANÇAMENTOS					
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes					
0	1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
0	1	622110000000 - CREDITO DISPONIVEL	1.199.109,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025

 Emanuel dos Santos Pardim Diretor Financeiro Mat. 245590	 Kleyton Azevedo R. dos Santos Gerência de Compras - SMS Matrícula - 1402
---	---

08/10/25





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.145.603/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DAVID MADUREIRA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA MADUREIRA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO PC JOAQUIM CORREIA	NÚMERO 10 A	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 45.000-600	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DAVID.MADUREIRA.S123@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 9147-7904
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2020
------------------------------------	---

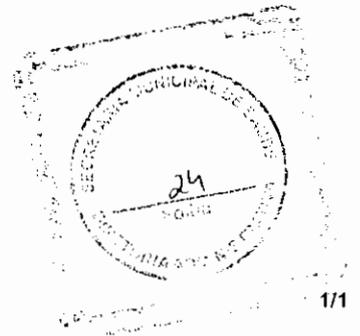
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

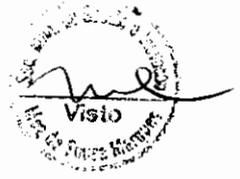
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/10/2025** às **08:55:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.146.803/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/2020
NOME EMPRESARIAL DAVID MADUREIRA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA MADUREIRA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO PC JOAQUIM CORREIA	NÚMERO 10 A	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.000-600	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAVID.MADUREIRA.S123@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 9147-7804	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2024 às 10:12:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

DAVID MADUREIRA SILVA 06638702599



DAVID MADUREIRA SILVA, nacionalidade Brasileira, nascido em 30/12/1994, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 066.387.025-99, Carteira Nacional de Habilitação nº 06158546370, órgão expedidor DENATRAN - SP, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Frei Egidio, 02, Apt. 202, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.000-590, BRASIL titular da empresa **DAVID MADUREIRA SILVA 06638702599**, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29809948944, com sede Praça Joaquim Correia, 10 A, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.000-600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.145.603/0001-17, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Alterar o nome empresarial, que passa a ser **DAVID MADUREIRA SILVA**.

Cláusula Segunda – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Cláusula Quarta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Vitória da Conquista - Bahia, 7 de Outubro de 2020.

David Madureira Silva
DAVID MADUREIRA SILVA



Certifico o Registro sob o nº 98005548 em 08/10/2020
Protocolo 203272870 de 07/10/2020
Nome da empresa DAVID MADUREIRA SILVA NIRE 29809948944
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 280878601440510
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

26

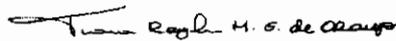


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DAVID MADUREIRA SILVA
PROTOCOLO	203272870 - 07/10/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

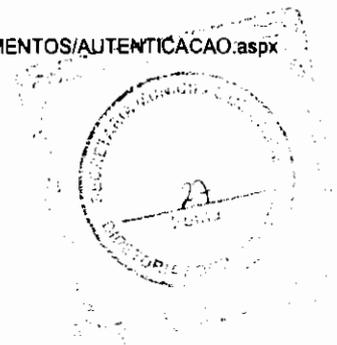
MATRIZ

NIRE 29809948944
CNPJ 39.145.603/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98005548 DE 08/10/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 08/10/2020



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral





REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DAVID MADUREIRA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
26/08/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/12/1994, RIO DO PIRES, BA

4a DATA EMISSÃO
26/04/2024

4b VALIDADE
24/04/2034

ACC
[REDACTED]

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
58447309 CRF SP

4d CPF
066.387.025-99

5 N° REGISTRO
06158546370

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ALBERTO MADUREIRA E SILVA
SUELI MADUREIRA E SILVA



David Madureira Silva

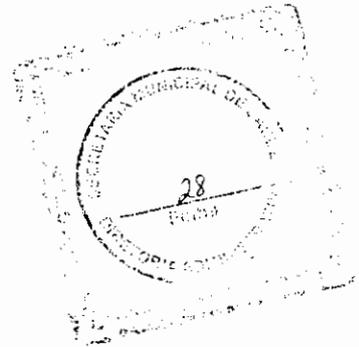
7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2807131847

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

08/10/25



Declaração Original

Exercício 2024

Ano-Calendário 2023

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2023 a 31/12/2023

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 39.145.603/0001-17
Nome empresarial: DAVID MADUREIRA SILVA
Data de abertura no CNPJ: 28/09/2020
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

**1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:**

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	1
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	1
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 066.387.025-99

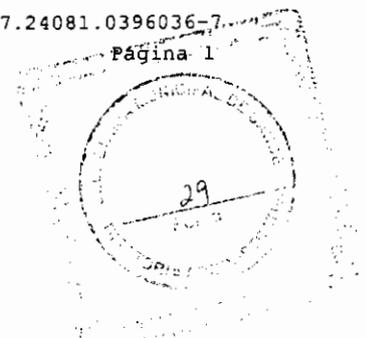
Nome: DAVID MADUREIRA SILVA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 391456032023001
Autenticação: 39272.14817.56396.03770

Número do Recibo: 02.07.24081.0396036-7

Página 1



último dia do período abrangido pela declaração
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio R\$ 0,00
pela ME/EPP

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital 0,00%
social da empresa (%)

2.4 Doações à Campanha Eleitoral



CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

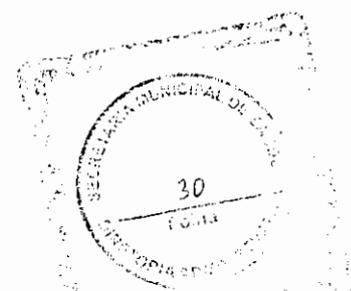
Estabelecimento: 39.145.603/0001-17 UF: BA

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 99.090,00
Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 102.090,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 15.000,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 12.050,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 321.922,24
Aquisições no mercado interno R\$ 321.922,24
Importações R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 969,15
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 46,29
Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 324.341,69
Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 27.907,00

Total de entradas interestaduais por UF

Número da Declaração: 391456032023001
Autenticação: 39272.14817.56396.03770

Número do Recibo: 02.07.24081.0396036-7
Página 2



UF

Valor

Total de saídas interestaduais por UF

UF

Valor

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF

Município

Valor

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado

Município onde o serviço foi
prestado

Valor

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:

UF de origem

Município onde se iniciou a
prestação do serviço

Valor da
Prestação (R\$)

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 21/03/2024 18:25:45

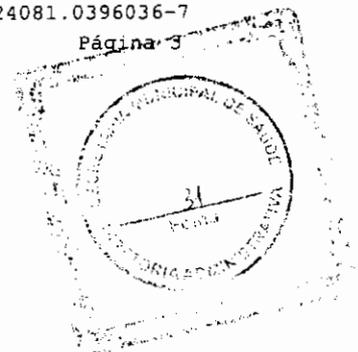
Número do Recibo: 02.07.24081.0396036-7

Autenticação: 39272.14817.56396.03770

Número da Declaração: 391456032023001
Autenticação: 39272.14817.56396.03770

Número do Recibo: 02.07.24081.0396036-7

Página 3



Exercício: 2024

Ano Calendário: 2023

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

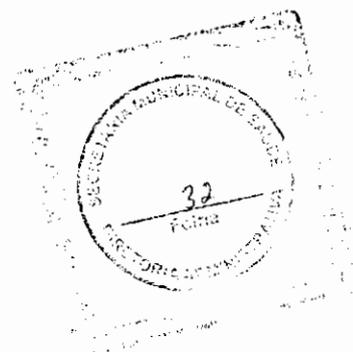
Período abrangido pela Declaração: 01/01/2023 a 31/12/2023

**1. Informações do Contribuinte**

Nome empresarial DAVID MADUREIRA SILVA	CNPJ da Matriz 39.145.603/0001-17
Data da Abertura no CNPJ 28/09/2020	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 21/03/2024 18:25:45
Número do Recibo 02.07.24081.0396036-7
Autenticação 39272.14817.56396.03770



Declaração Original

Período de Apuração: 01/05/2024 a 31/05/2024

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 39.145.603/0001-17
Nome empresarial: DAVID MADUREIRA SILVA
Data de abertura no CNPJ: 28/09/2020
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 39145603202405001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	42.868,22	0,00	42.868,22
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	513.046,13	0,00	513.046,13
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	221.946,32	0,00	221.946,32
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	480.559,42	0,00	480.559,42
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**2.2.1) Mercado Interno**

01/2023	34.416,48	02/2023	30.799,20	03/2023	42.107,44	04/2023	39.268,27
05/2023	41.547,41	06/2023	39.987,38	07/2023	47.858,70	08/2023	50.111,03
09/2023	39.089,63	10/2023	43.562,60	11/2023	34.420,37	12/2023	37.390,91
01/2024	40.029,07	02/2024	43.533,91	03/2024	46.619,08	04/2024	48.896,04

2.2.2) Mercado Externo

01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00	08/2023	0,00
09/2023	0,00	10/2023	0,00	11/2023	0,00	12/2023	0,00
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Número da Declaração: 39145603202405001
Autenticação: 39140.14549.56324.03412

Número do Recibo: 01.07.24170:0174572-2

Página 1



2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
42.868,22	1.973,82



2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 39.145.603/0001-17	
Município: VITORIA DA CONQUISTA	UF: BA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)								
Receita Bruta Informada: R\$ 1.569,59								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
5,87	3,73	13,59	2,95	44,82	35,75	0,00	0,00	106,71
Parcela 1: R\$ 1.569,59								

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)								
Receita Bruta Informada: R\$ 41.298,63								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
154,42	98,27	357,70	77,49	1.179,23	0,00	0,00	0,00	1.867,11
Parcela 1: R\$ 41.298,63								
Substituição tributária de: ICMS.								

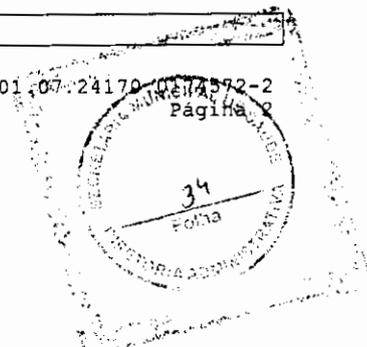
Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 42.868,22								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								

Número da Declaração: 39145603202405001
 Autenticação: 39140.14549.56324.03412

Número do Recibo: 01.07.24170-01/4572-2



IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/PPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

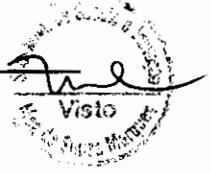
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/PPP	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 18/06/2024 11:18:47

Número do Recibo: 01.07.24170.0174572-2

Autenticação: 39140.14549.56324.03412



Número da Declaração: 39145603202405001
Autenticação: 39140.14549.56324.03412

Número do Recibo: 01.07.24170.0174572-2



Gerado em 18/06/2024 11:26:49

Apurado em 18/06/2024 11:18:39

Apuração Original

PGDAS-D 2018 Versão 2.2.21

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 39.145.603	Nome Empresarial: DAVID MADUREIRA SILVA	
Data de Abertura: 28/09/2020	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 39145603202405001

Período de Apuração (PA): 05/2024

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	42.868,22	0,00	42.868,22
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	513.046,13	0,00	513.046,13
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	221.946,32	0,00	221.946,32
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	480.559,42	0,00	480.559,42
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2023	34.416,48	02/2023	30.799,20	03/2023	42.107,44	04/2023	39.268,27
05/2023	41.547,41	06/2023	39.987,38	07/2023	47.858,70	08/2023	50.111,03
09/2023	39.089,63	10/2023	43.562,60	11/2023	34.420,37	12/2023	37.390,91
01/2024	40.029,07	02/2024	43.533,91	03/2024	46.619,08	04/2024	48.896,04
2.2.2) Mercado Externo							
01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00	08/2023	0,00
09/2023	0,00	10/2023	0,00	11/2023	0,00	12/2023	0,00
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 39.145.603/0001-17	
Município: VITORIA DA CONQUISTA	UF: BA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não



Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)								
Receita Bruta Informada: R\$ 1.569,59								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
5,87	3,73	13,59	2,95	44,82	35,75	0,00	0,00	106,71
Parcela 1: R\$ 1.569,59								



Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)								
Receita Bruta Informada: R\$ 41.298,63								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
154,42	98,27	357,70	77,49	1.179,23	0,00	0,00	0,00	1.867,11
Parcela 1: R\$ 41.298,63								
Substituição tributária de: ICMS.								

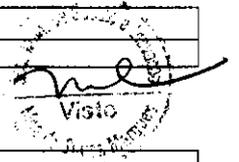
Informações por Estabelecimento								
Valor Informado: 42.868,22								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
160,29	102,00	371,29	80,44	1.224,05	35,75	0,00	0,00	1.973,82



5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:



6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 39145603202405001

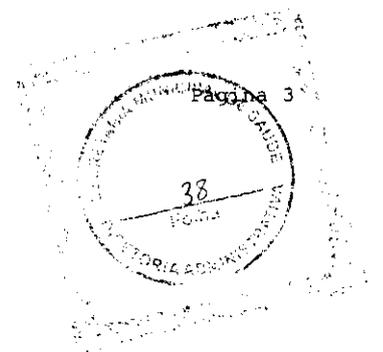
Número: 07202417023168290		Data de Vencimento: 20/06/2024		Data limite para acolhimento: 20/06/2024			
IRPJ	160,29	CSLL	102,00	COFINS	371,29	PIS/PASEP	80,44
INSS/ CPP	1.224,05	ICMS	35,75	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	1.973,82	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	1.973,82

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	160,29	União
CSLL	102,00	União
COFINS	371,29	União
PIS	80,44	União
INSS/ CPP	1.224,05	União
ICMS	35,75	BA

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Não foi reconhecido pagamento até a presente data



**1. Informações do Contribuinte**

Nome Empresarial DAVID MADUREIRA SILVA	CNPJ da Matriz 39.145.603/0001-17
Data da Abertura no CNPJ 28/09/2020	Optante pelo Simples Nacional Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração**2.1 Apuração no Simples Nacional**

Período da Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
05/2024	39145603202405001	R\$ 42.868,22	R\$ 1.973,82	R\$ 0,00	R\$ 1.973,82

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) 18/06/2024 11:18:47
CPF do Responsável 066.387.025-99
IP do Usuário 167.249.190.69
Número do Recibo 01.07.24170.0174572-2
Autenticação 39140.14549.56324.03412



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

DAVID MADUREIRA SILVA 06638702599



DAVID MADUREIRA SILVA, nacionalidade Brasileira, nascido em 30/12/1994, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 066.387.025-99, Carteira Nacional de Habilitação nº 06158546370, órgão expedidor DENATRAN - SP, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Frei Egidio, 02, Apt. 202, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.000-590, BRASIL titular da empresa **DAVID MADUREIRA SILVA 06638702599**, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29809948944, com sede Praça Joaquim Correia, 10 A, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.000-600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.145.603/0001-17, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Alterar o nome empresarial, que passa a ser **DAVID MADUREIRA SILVA**.

Cláusula Segunda – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Cláusula Quarta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Vitória da Conquista - Bahia, 7 de Outubro de 2020.

David Madureira Silva
DAVID MADUREIRA SILVA



Certifico o Registro sob o nº 98005548 em 08/10/2020

Protocolo 203272870 de 07/10/2020

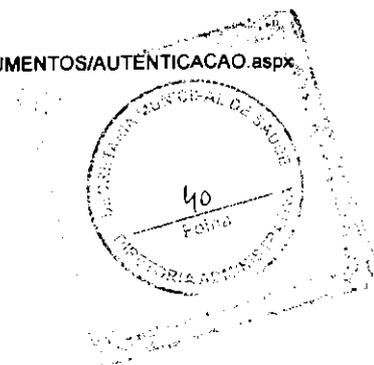
Nome da empresa DAVID MADUREIRA SILVA NIRE 29809948944

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 280878601440510

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





203272870

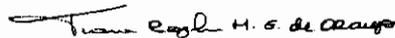


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DAVID MADUREIRA SILVA
PROTOCOLO	203272870 - 07/10/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

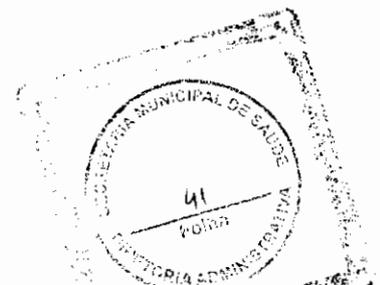
NIRE 29809948944
CNPJ 39.145.603/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98005548 DE 08/10/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 08/10/2020



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia



Identificação

CNPJ: 39.145.603/0001-17

Inscrição Estadual: 171.724.191 ME

Razão Social: DAVID MADUREIRA SILVA

Nome Fantasia: DROGARIA MADUREIRA

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: PRACA JOAQUIM CORREIA

Número: 10 A

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Telefone: (77) 91477904

Referência: Não Informado

Complemento:

CEP: 45000-600

UF: BA

E-mail: DAVID.MADUREIRA.S123@HOTMAIL.COM

Localização: ZONA URBANA

Dados de Inclusão do Contribuinte

Data de Inclusão do Contribuinte: 28/09/2020

Atividade Econômica Principal:

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Atividade Econômica Secundária

4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: PRACA JOAQUIM CORREIA

Referência:

Bairro: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Complemento:

Número: 10 A

CEP: 45000600

UF: BA

Dados do Contribuinte

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

Referência:

CEP:

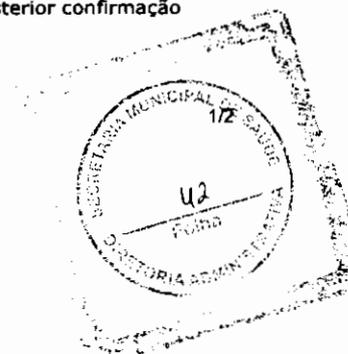
Telefone: ()

Celular: ()

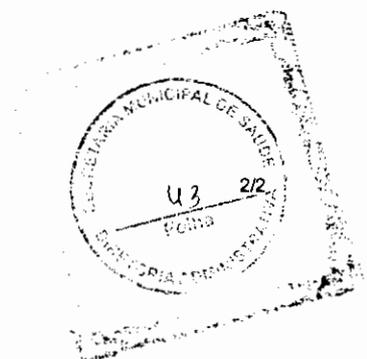
Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco



Data da Consulta: 08/07/2024





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO



Nº 9698 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À _____

Nome/Razão Social: DAVID MADUREIRA SILVA

Nome Fantasia: DROGARIA MADUREIRA

Inscrição Municipal: 500345021

CPF/CNPJ: 39.145.603/0001-17

Endereço: Praça JOAQUIM CORREIA Nº10 A - - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000600

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477250000 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

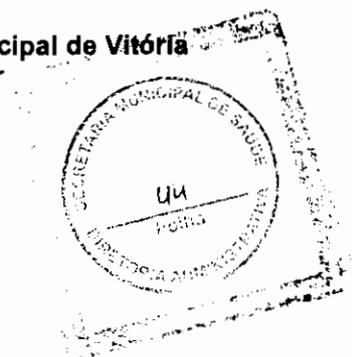
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira ,18 de Março de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 632a9cac

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 73041 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: DAVID MADUREIRA SILVA 06638702599

CPF/CNPJ: 39.145.603/0001-17

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

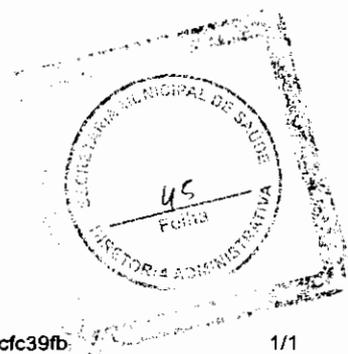
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 08/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

Chave de validação: 3c11b625





CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.145.603/0001-17
Razão Social: DAVID MADUREIRA SILVA
Endereço: PC JOAQUIM CORREIA 10 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

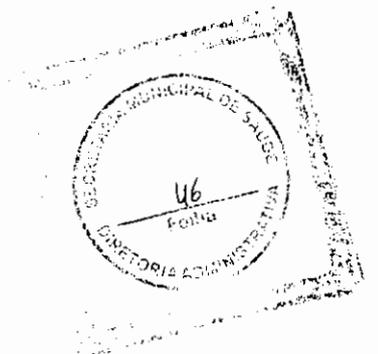
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2025 a 04/11/2025

Certificação Número: 2025100603515545316906

Informação obtida em 08/10/2025 08:54:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20254629258

RAZÃO SOCIAL	
DAVID MADUREIRA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
171.724.191	39.145.603/0001-17

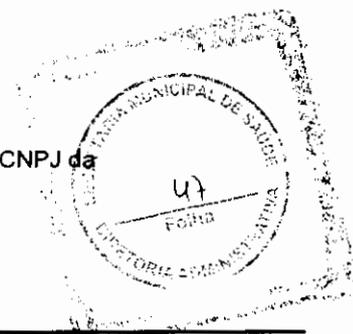
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAVID MADUREIRA SILVA
CNPJ: 39.145.603/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:13:34 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2026.

Código de controle da certidão: **7577.EFB8.36F8.44C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVID MADUREIRA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.145.603/0001-17

Certidão nº: 52655644/2025

Expedição: 08/09/2025, às 09:57:29

Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVID MADUREIRA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.145.603/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**

CADASTRO NO CRF SOB Nº 019569	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 06/12/2025	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 /
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL DAVID MADUREIRA SILVA	NOME FANTASIA DROGARIA MADUREIRA		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SÁBADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO	ENDERECO PRAÇA JOAQUIM CORREIA 10 A		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
LOCALIDADE CENTRO	CNPJ 39145603000117		CIDADE Vitória da Conquista
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):			
DAVID MADUREIRA SILVA	012911	Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /	

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA

Chave de Segurança : C457708CAD4649A2F7C95EB80C4BF3A2
Emitido em 06/09/2025 10:08:45

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/80 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/78.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão _____, deixei de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local _____

Data da Comunicação _____

Assinatura do Farmacêutico _____

Declaro, ainda, que deixei esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÉUTICA RESOLUÇÃO CPF Nº 526/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivada pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira atenuação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 6225/2025

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	18/08/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 6225/2025		
Razão Social/Nome:	DAVID MADUREIRA SILVA		
Nome Fantasia:	DROGARIA MADUREIRA	CNPJ / CPF:	39.145.603/0001-17
Endereço:	PRAÇA JOAQUIM CORREIA	Número:	10A
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	DAVID MADUREIRA SILVA	CPF:	066.367.025-99
Responsável Técnico:			
Nome:	DAVID MADUREIRA SILVA	CPF:	066.367.025-99
Conselho/Número:	CRF-012911		

ATIVIDADES

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

OBSERVAÇÕES

Atividades / Classes

Comércio de Produtos de higiene, Cosméticos, Alimentos permitidos, Perfumes e Correlatos

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

Dispensação de medicamentos antineoplásicos sujeitos a legislação em vigor

Dispensação de medicamentos contendo substâncias ativas sob controle especial

C - Substâncias sob controle especial

B1 - Substâncias ativas de origem vegetal

B2 - Substâncias ativas de origem animal

D1 - Substâncias ativas de origem sintética

C1 - Outros medicamentos sujeitos a controle especial

A - Substâncias ativas de origem sintética

A2 - Substâncias ativas de origem sintética

A1 - Substâncias ativas de origem sintética

C6 - Substâncias ativas de origem sintética

- TIPO DE LICENÇA: Anual

- Exercício: 2025

- VALOR PAGO R\$: 100,00

18/08/2025		
------------	--	--





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 39.145.603/0001-17
Razão Social: DAVID MADUREIRA SILVA

Atividade Econômica Principal:

4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

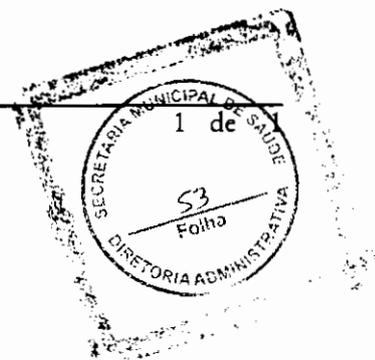
Endereço:

PRACA JOAQUIM CORREIA, 10 A - CENTRO - 45.000-600 - Vitória da Conquista / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 12/07/2024 15:25





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.145.603/0001-17
Razão Social: DAVID MADUREIRA SILVA
Nome Fantasia: DROGARIA MADUREIRA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/07/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

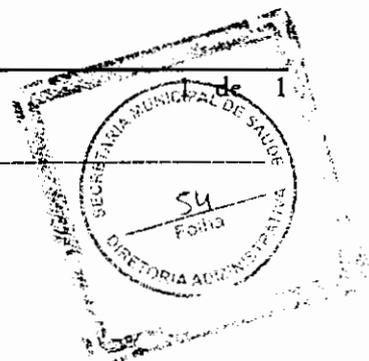
I - Credenciamento

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 12/07/2024 15:29

CPF: 066.XXX.XXX-99 Nome: DAVID MADUREIRA SILVA

Ass: _____





DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

DAVID MADUREIRA SILVA (DROGARIA MADUREIRA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.145.603/0001-17, sediada na Praça Joaquim Correia, 10A, Centro, Vitória da Conquista-BA, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) David Madureira Silva, portador da carteira de identidade nº 58.447.309 e do CPF nº 066.387.025-99, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

vitória da conquista 311 01 125


DROGARIA MADUREIRA
CNPJ: 39.145.603/0001-17
David Madureira Silva

Nota explicativa: Caso o edital municipal ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, cada uma delas, uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DAVID MADUREIRA SILVA (DROGARIA MADUREIRA), inscrita no CNPJ 39.145.603/0001-17, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa DAVID MADUREIRA SILVA até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 08/10/2025.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula: 1402
Núcleo Administrativo - SMS


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

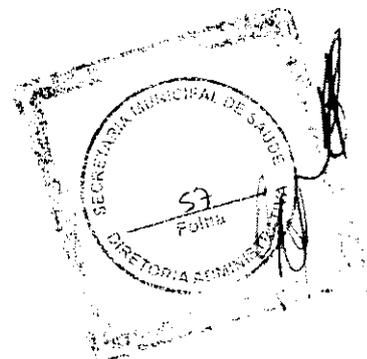
Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

021/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

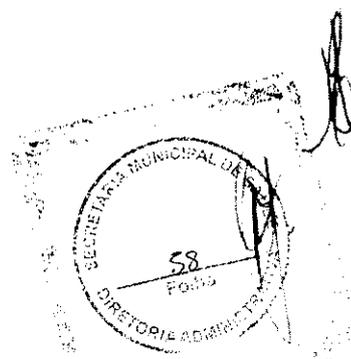
Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

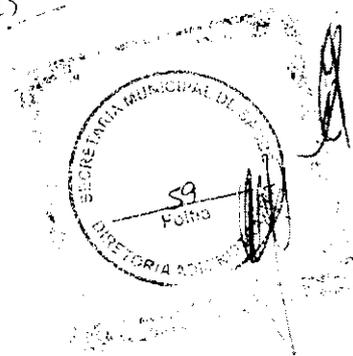
Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo;
- Justificativa da contratação;

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

08/10/25

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente”.

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

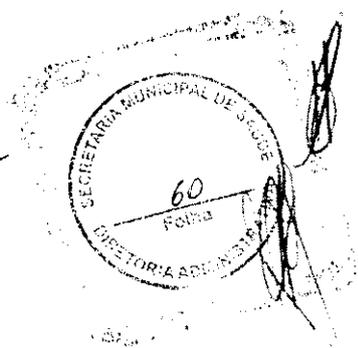
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CC.
08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

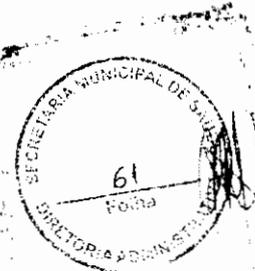
Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CCM
08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas:

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados:

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber:

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber:

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021:

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas):

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretense contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto: fundamento simplificado da contratação: requisitos da contratação: critérios de medição e pagamento: estimativas dos preços: adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804

Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
08/10/25

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 9º** Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 – Membro;
- VIII – Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

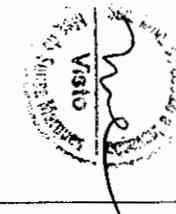
DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



II - Fiscal: Veríssimo Ferraz de Melo Neto – Matrícula nº: 1252.

Art. 2º - Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 18 de Dezembro de 2024.

Registre-se e publique-se.
DANIEL PERRUCHO FARIA DE MIRANDA SANTOS
DIRETOR GERAL – FSVC

DECRETO

DECRETO Nº 23.513, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneros(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Aline Lima dos Anjos	307286	Sub-Secretária Municipal de Saúde	Em comissão	SMS	02/01/2025
A pedido	Fabio Sena Santos	245723	Coordenador do Arquivo Municipal	Em comissão	SEMG	02/01/2025
De ofício	Gleissia Amorim Tigre	307293	Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS	Em comissão	SMS	02/01/2025
De ofício	Kalilly Lemos Santos da Rocha	306301	Assessora Especial I	Em comissão	GAC	02/01/2025

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Aline Lima dos Anjos	Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS	SMS	CC II	02/01/2025
Gleissia Amorim Tigre	Assessora Especial I	SMS	CC II	02/01/2025
Kalilly Lemos Santos da Rocha	Sub-Secretária Municipal de Saúde	SMS	CC I-A	02/01/2025

DECRETO Nº 23.514, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Atualiza monetariamente os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas do Código Tributário e de Rendas do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 335 da Lei Municipal Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022 (Código Tributário do Município de Vitória da Conquista);

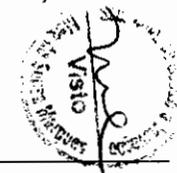
DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no IPCA-E acumulado nos últimos doze meses, para o exercício fiscal de 2025, os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas do Código Tributário e de Rendas do Município de Vitória da Conquista, inclusive aqueles já lançados no Cadastro de Contribuintes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tomado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM



dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.145.603/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/2020		
NOME EMPRESARIAL DAVID MADUREIRA SILVA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA MADUREIRA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO PC JOAQUIM CORREIA		NÚMERO 10 A	COMPLEMENTO *****		
CEP 45.000-600	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA		UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAVID.MADUREIRA.S123@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 9147-7904			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2025 às 11:33:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

203272870

Chancela/Controle

280878601440510

Exibir Imagem 

Voltar

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia



Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 39.145.603/0001-17

Inscrição Estadual: 171.724.191 ME

Razão Social: DAVID MADUREIRA SILVA

Nome Fantasia: DROGARIA MADUREIRA

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: PRAÇA JOAQUIM CORREIA

Número: 10 A

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

CEP: 45000-600

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Telefone: (77) 91477904

E-mail: DAVID.MADUREIRA.S123@HOTMAIL.COM

Referência: Não Informado

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 28/09/2020

Atividade Econômica Principal:

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Atividade Econômica Secundária

4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: PRAÇA JOAQUIM CORREIA

Complemento:

Referência:

Número: 10 A

Bairro: CENTRO

CEP: 45000600

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

Referencia:

CEP:

Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

70

Data da Consulta: 10/10/2025



[← VOLTAR](#) [→ TOPO DA PÁGINA](#) [→ PÁGINA INICIAL](#) 

71

[Página Principal](#)

[Consulta Documentos](#)

Reimprimir Documento

Fechar

Documento:

Consulta Autenticidade de documentos
ATIVIDADE DE FUNCIONAMENTO - 2025



Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta

Número:

Documento: 632a9cac

Emitida:

18/03/2025

Validar

Fechar

Validade:

Nome:

DAVID MADUREIRA SILVA

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

7284

Chave 632a9ca:

Digite os números da
imagem

7284



Ok

72

Página Principal Consulta Documentos

Reimprimir Documento Fechar

Documento: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

Número: Documento 3c11b625

Emitida: 08/09/2025 Validar Fechar

Validade:

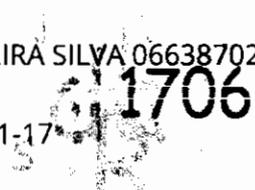
Nome: DAVID MADUREIRA SILVA 06638702599

Documento: Informe a chave de validação do documento 39.145.603/0001-17

Chave 3c11b6: Digite os números da imagem

1706

Ok



73



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 39.145.603/0001-17

Razão social: DAVID MADUREIRA SILVA

Resultado da consulta em 10/10/2025 11:39:34

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 39.145.603/0001-17

Razão social: DAVID MADUREIRA SILVA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/10/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	2025100603515545316906
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091707305545316937
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082707195545316930
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080818595545316918
20/07/2025	20/07/2025 a 18/08/2025	2025072003195545316931
01/07/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	2025070104265545316905
12/06/2025	12/06/2025 a 11/07/2025	2025061207245545316987
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052320395545316985
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050305005545316967
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041410295545316932
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032620215545316937
07/03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030704125545316963
16/02/2025	16/02/2025 a 17/03/2025	2025021604165545316951
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012710325545316928
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010804545545316904
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122004185545316915
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120104415545316938
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111303245545316972
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102410065545316900
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100504095545316923
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091621175545316965
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082810165545316966
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080908395545316984
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072103505545316954
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070209325545316922
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061305335545316906
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052502545545316940
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050603125180639862
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041706150449635572
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032902393436407862
10/03/2024	10/03/2024 a 09/04/2024	20240310020202020202020202

75

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022006354919261800
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020201461851737964
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011302131354265052
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122502121298301120
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120619465443144550
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111707595375568717
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102902254437533088



Resultado da consulta em 10/10/2025 11:39:34

Medico



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: **20254629258**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL DAVID MADUREIRA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 171.724.191	CNPJ 39.145.603/0001-17

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 08/09/2025 VÁLIDA ATÉ 07/11/2025**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAVID MADUREIRA SILVA
CNPJ: 39.145.603/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:13:34 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2026.

Código de controle da certidão: **7577.EFB8.36F8.44C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVID MADUREIRA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.145.603/0001-17

Certidão nº: 52655644/2025

Expedição: 08/09/2025, às 09:57:29

Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVID MADUREIRA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.145.603/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 6225/2025

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	19/08/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 6225/2025		
Razão Social/Nome:	DAVID MADUREIRA SILVA		
Nome Fantasia:	DROGARIA MADUREIRA	CNPJ / CPF:	39.145.603/0001-17
Endereço:	PRAÇA JOAQUIM CORREIA	Número:	10A
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	DAVID MADUREIRA SILVA	CPF:	066.387.025-99
Responsável Técnico:			
Nome:	DAVID MADUREIRA SILVA	CPF:	066.387.025-99
Conselho/Número:	CRF-012911		

ATIVIDADE(S)

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

OBSERVAÇÕES

Atividades / Classes

Comércio de Produtos de Higiene, Cosméticos, Alimentos permitidos, Perfumes e Correlatos

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

Dispensação de medicamentos antimicrobianos conforme legislação em vigor

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

Substâncias anti-retrovirais

Substâncias psicotrópicas

B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas

D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas

C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial

A3 - Substâncias psicotrópicas

A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais

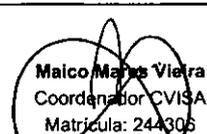
A1 - Substância entorpecentes

C5 - Substâncias anabolizantes

- TIPO DE LICENÇA: Renovação

- EXERCÍCIO: 2025

- VALOR PAGO R\$: 662,50

Data Emissão		 Maico Marcos Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306
19/08/2025		



RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 6225/2025

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

Data Emissão 19/08/2025		 Maico Mano Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306
---------------------------------------	--	---

me
Visio





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL



Protocolo - **125801/2025**

Solicitação de Compras -Sivaldo de Jesus

Vitória da Conquista, 10 de outubro de 2025

Prezado,

No arquivo em anexo Sivaldo_Termo corrigido,

ONDE SE LÊ: DO OBJETO Aquisição de **LEITES/ADOÇANTES** para atender as demandas das liminares judiciais da paciente Sivaldo de Jesus, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

LEIA-SE: DO OBJETO Aquisição de **ADOÇANTES** para atender as demandas das liminares judiciais da paciente Sivaldo de Jesus, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Atenciosamente;

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRN-5 24715

DHAVID LUCAS SILVA SANTOS
NUTRICIONISTA
1422
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL - SMS

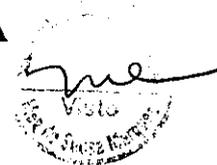
83

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

4111



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

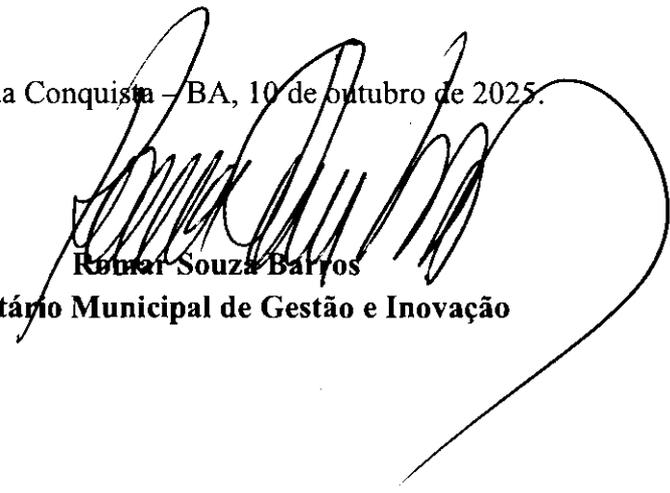


AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 125801/2025, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica DAVID MADUREIRA SILVA, CNPJ sob o n.º 39.145.603/0001-17, para aquisição de adoçantes para atendimento da liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista – BA, 10 de outubro de 2025.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 082/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125801/2025

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Meg de Sousa Marques, Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de adoçantes para atendimento da liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência, solicitado por meio do Protocolo n.º 125801/2025 – Núcleo de Compras/SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Fernanda Oliveira Maron, com a finalidade de contratação da pessoa jurídica **DAVID MADUREIRA SILVA**, com endereço à Praça Joaquim Correia, n.º 10 A, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.000-600, inscrita no **CNPJ sob o n.º 39.145.603/0001-17**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se em razão de liminar judicial, proferida em favor do paciente Sr. Sivaldo de Jesus, Decisão Judicial n.º 0002761-60.2011.805.0274, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra do item em questão por essa via para atendimento da decisão. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: ***“É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”***. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição da Sra. Fernanda Oliveira Maron, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n.º 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2202, Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00** e valor total de **R\$ 82,80 (oitenta e dois reais e oitenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração



verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial n.º 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Pública **Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, Meg de Sousa Marques, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 10 de outubro de 2025.


Meg de Sousa Marques
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 125801/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 082/2025

OBJETO: Aquisição de adoçantes para atendimento da liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cuja ordenadora de despesa é a Secretária Municipal Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe, com o julgamento da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 22.567/2023, para ratificação e adjudicação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO à pessoa jurídica **DAVID MADUREIRA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.145.603/0001-17.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Município Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. **Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402**, responsável pelas cotações.

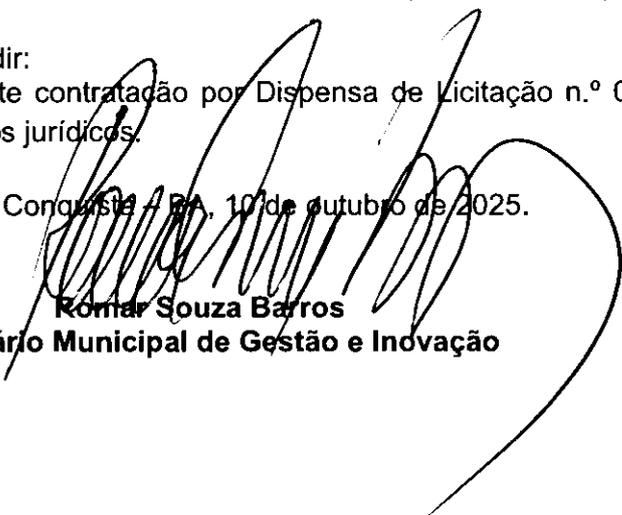
No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Sra. **Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca** e Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por adjudicar a presente contratação por Dispensa de Licitação n.º 082/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 10 de outubro de 2025.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2025



Processo nº 125.448/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de FÓRMULAS para atendimento a liminar judicial nº 0509879-83.2018.8.05.0274. Contratada: **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, bairro São Vicente, CEP 45.000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$6.535,20 (seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 081/2025

Processo n.º 124083/2025

OBJETO: Aquisição de insumos para atender as demandas das liminares judiciais, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: **R.M.C COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO EIRELI**, CNPJ sob o n.º 07.121.870/0001-68. VALOR TOTAL: R\$ 4.016,00 (quatro mil e dezesseis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: Imediata. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 082/2025

Processo n.º 125801/2025

OBJETO: Aquisição de adoçante para atender a demanda de liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: **DAVID MADUREIRA SILVA**, CNPJ sob o n.º 39.145.603/0001-17. VALOR TOTAL: R\$ 82,80 (oitenta e dois reais e oitenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: Imediata. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025 PROCESSO Nº 124.627/2025

89